

LEI N.º 6.933 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de informação do nome dos médicos, especialidade, dias e horários de atendimento nos estabelecimentos de saúde pública municipal e o nome do coordenador do estabelecimento público no Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos de saúde pública do Município do Natal a manterem, em local visível ao público e de fácil acesso, na forma que melhor lhe aprouver, a fixação das seguintes informações:

I – Nome dos médicos, enfermeiros, dentistas, bioquímicos e demais profissionais que atendem os pacientes de forma Clínica e/ou Ambulatorial.

II – Especialidade dos médicos.

III – Dias e horários de atendimento dos médicos e dos enfermeiros no estabelecimento público de saúde, inclusive plantões.

IV – Carga horária dos médicos e enfermeiros no estabelecimento de saúde.

V – Nome do Diretor do estabelecimento de saúde pública municipal com respectiva matrícula do servidor.

Art. 2º Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos de saúde pública municipal deverão ter fixado, de forma visível, o telefone da Prefeitura Municipal do Natal, Secretaria de Saúde e Ministério Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 06 de setembro de 2019.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito